PARECER Nº 463/2021

Processo: 3639/2021
Ementa: 002-2021 - PROJETO DE EMENDA PPA 2022-2025 - MENSAGEM DO EXECUTIVO Nº. 060-2021

Autoria: Dilemário Alencar (Câmara Digital)

I - RELATÓRIO

O Excelentíssimo senhor Vereador apresentou o presente projeto de Emenda Aditiva acima epigrafada, para devida análise.

O Parlamentar propôs emenda ao Plano Plurianual 2022/2025, para Urbanizar e revitalizar o Córrego da Prainha em sua nascente no Bairro Consil.

É o relatório.

II - DO MÉRITO DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

O Plano Plurianual (PPA) é o instrumento de planejamento de médio prazo do governo que estabelece, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração para as despesas relativas aos programas de duração continuada com uma visão macro das intneções do gestor público, cuja duração é de 04 (quatro) anos.

Art. 50. Compete à Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária:

I – opinar em todos os Projetos quanto aos aspectos orçamentários e financeiros, em todas as proposições que couber e, em especial, nas que tratam da legislação orçamentária, compreendendo o **Plano Plurianual**, a Lei de Diretrizes Orçamentária, a Lei Orçamentária Anual, os créditos adicionais, e suas alterações;

As emendas ao PPA são aquelas que criam ações que não existem ou que não são contempladas pelas ações que já existem, que alteram editam ações e programas que já existem ou alteram metas físicas, a emenda apresentada contem caracteristica de subtitulos de Lei Orçamentária logo se encontra em desacordo com o Plano Plurianual (PPA).

III - EXAME DA MATÉRIA

1 – CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE:

A elaboração do orçamento público é de iniciativa do Poder Executivo, sendo constituído dos projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento

Autenticar documento em http://177.39.233.4/camaracuiaba/autenticidade
com o identificador 3100320053003A00540052004100, Documento assinado Digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

anual encaminhados ao Legislativo para apreciação, nos termos do artigo 165 da Constituição:

> *Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:*
>
> *I - o plano plurianual;*
>
> *II - as diretrizes orçamentárias;*
>
> *III - os orçamentos anuais.*

Cada uma dessas leis possui objeto próprio que não se confundem.

O PPA é o documento que traz as diretrizes, objetivos e metas de longo e médio prazo para administração pública. Nele estão previstos as grandes obras públicas e projetos a serem realizadas nos próximos anos. Expressa a visão estratégica da gestão pública.

A LDO é elaborada anualmente e tem como objetivo apontar as prioridades do governo para o próximo ano. Ela orienta a elaboração da Lei Orçamentária Anual, baseando-se no que foi estabelecido pelo Plano Plurianual.

A LOA é o orçamento anual propriamente dito. Prevê os orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimentos. Todos os gastos do governo para o próximo ano são previstos em detalhe na LOA. Nela é estimada a receita e a fixada as despesas do governo. Prevê quanto o governo deve arrecadar para que os gastos programados possam de fato ser executados.

O projeto ora analisado trata ações concretas e de execuções de programas que fogem aos objetivos do PPA, ou seja, não tem correlação lógica com os propósitos do Plano Plurianual, porque este realiza o planejamento estratégico do governo de longo prazo, aqui não se trata de valores, dos custos reais de programa, mas sim verdadeira carta de intenções, programas temáticos em que são colocados as metas (expressas em número) a serem realizadas ao longo do governo.

Neste sentido vejamos o que nos informa o art. 104 da LOM:

> ***Art. 104.*** *Os projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual, e aos créditos adicionais, bem como suas emendas, serão apreciadas pela Câmara Municipal e, se for o caso, aprovados pela maioria absoluta de seus membros.*
>
> *§ 1º As emendas ao projeto de lei do Orçamento Anual ou aos projetos que o modifiquem serão admitidas, desde que:*
>
> ***I - sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;***

A Constituição Federal em seu Capitulo II, que trata de finanças públicas, nos informa que o plano plurianual estabelecerá as metas, objetivos da administração, note:

> ***Art. 165.*** *Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:*
>
> *I - o plano plurianual;*

Autenticar documento em http://177.39.233.4/camaracuiaba/autenticidade
com o identificador 3100310053005200430030005400520041 00, digitalmente assinado
Migrar 2.200-2/2001, que Institui a 100-2/2001, que destina a Prática Brasileira - ICP -
Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

II - as diretrizes orçamentárias;

III - os orçamentos anuais.

§ 1º A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

A própria Constituição evidencia que os objetivos, diretrizes e as metas farão parte da lei que instituir o plano plurianual, pois é a principal função de um plano de duração continuada, dessa forma, superar ano a ano os índices anteriores alcançados pelos programas de governo. Portanto, podemos dizer que as diretrizes (são normas gerais, amplas e estratégicas a serem seguido nos próximos 4 anos), os objetivos (o que será perseguido com maior intensidade pelo governo) e as metas (parcelas de resultados, podendo ser qualitativa ou quantitativa) que se pretende alcançar no período de vigência do Plano, a cada programa.

Seguindo a mesma lógica, a Lei Orgânica Municipal nos ensina que o plano plurianual estabelecerá, dentre outros objetivos, as diretrizes, objetivos e metas para as ações municipais de execução plurianual, veja:

Art. 100. *Leis de iniciativa exclusiva do Poder Executivo estabelecerão:*

§ 1º O Plano Plurianual compreenderá:

I - diretrizes, objetivos e metas para as ações municipais de execução plurianual;

II - investimentos de execução plurianual;

III - gastos com a execução de programas de duração continuada.

IV – gastos com a execução de projetos e programas, que atingem direta ou indiretamente as crianças e adolescentes, fazendo-os constar em planilha separada no Plano Plurianual.

Dessa forma, diante da existência de tais vícios materiais, imperiosa se faz o indeferimento do projeto em analise, justamente para se adequar aos preceitos orçamentários estabelecidos em lei.

2. REGIMENTALIDADE.

O Projeto cumpre as exigências regimentais.

3. REDAÇÃO.

O Projeto de lei antende os requisitos da lei Complementar 95/98.

4. CONCLUSÃO.

Dessa forma, por estar em desacordo com preceitos estabelecidos na Lei Orgânica do

Autenticar documento em http://177.39.233.4/camaracuiaba/autenticidade
com o identificador 3100310053305290031003A0054005200410 Digitalmente assinado
Migrar 2.200-2/2001, que Institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

Município e com lei nº4.320/1964, opinamos pela rejeição, salvo melhor juízo.

5. VOTO:

Voto contrário à matéria.

VOTO DO RELATOR - PELA REJEIÇÃO

Cuiabá-MT, 17 de dezembro de 2021

Autenticar documento em http://177.39.233.4/camaracuiaba/autenticidade
com o identificador [illegible], Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletrônicamente e pode ser acessado no endereço http://177.39.233.4/camaracuiaba/autenticidade utilizando o identificador 30003A00540052004100

Assinado eletrônicamente por **Chico 2000 (Câmara Digital)** em **20/12/2021 09:54**
Checksum: **BDEDBDD49672A44E7C8B7EE545E25ECA1BCAE0CCA7E273ECC7415436BD839770**

Autenticar documento em http://177.39.233.4/camaracuiaba/autenticidade
com o identificador 30003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme
MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.